

LEI Nº 432/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Institui o auxílio combustível aos alunos residentes na área rural do município sem acesso às rotas do Transporte Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, usando das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brasilândia do Tocantins, o auxílio combustível destinado aos alunos residentes na área rural do Município de Brasilândia do Tocantins, sem acesso às rotas do Transporte Escolar.

Art. 2º- O auxílio combustível de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, nas modalidades Infantil, Fundamental e Médio, objetivando o atendimento em sua totalidade dos alunos residentes na área rural deste município sem acesso às rotas do Transporte Escolar.

Parágrafo Primeiro – O auxílio combustível de que trata esta Lei será concedido ao responsável pelo aluno ou ao aluno maior de idade que assumir a responsabilidade de transportar com segurança o aluno beneficiário do auxílio combustível mediante assinatura de documento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - O auxílio combustível de que trata esta Lei será liberado mediante a constatação da inexistência de rotas constituídas na localidade e calculado baseado na quilometragem rodada por dia no percurso do beneficiário e quantos quilômetros o transporte faz por litro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins - TO, 17 de março 2014.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal